PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2024

*“Regulamenta as compras e contratações de pequeno valor, fundamentados em valor referencial dos incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara de Areado, e dá outras providências.”*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vereador Elivelto Russo – Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Areado e inciso IV do art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1°. Esta resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara de Areado.

Art. 2°. Fica estabelecido o valor correspondente a 20% dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14133/2021, para a realização de despesas de pequeno valor.

Art. 3º. Entende-se por compra de pequeno valor aquelas feitas com teto estabelecido no art. 2º, as quais, para serem formalizadas obedecerão ao seguinte procedimento:

I – requisição e/ou Solicitação do Setor demandante, com suas especificações mínimas necessárias, justificativa da aquisição e/ou contratação, assinatura do demandante e da autoridade competente;

II – pesquisa de preços com base no art. 23 da Lei 14133/2021;

III – empenho, aquisição, recebimento e pagamento.

Art. 4°. As compras com valores compreendidas entre o limite definido no art. 2º e o limite de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei 14133/2021, obedecerão ao procedimento estabelecido no art. 72 e seguintes da Lei 14133/2021.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 17 de abril de 2024.